



## DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA

Nº 046/2022 SEMA

A **SEMA**, Órgão Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31.08.1981, Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011, Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, § 2º do art. 2º e artigo 6º. No uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.520, artigo 69, de 03.08.2000, Resolução nº 167/2007 do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, que dispõe sobre novos critérios para licenciamento ambiental pelos municípios, Resolução nº 372/2018 de 22.02.2018, DOE 02.03.2018, anexo I, do CONSEMA-RS, que contempla as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as atividades de impacto de âmbito local, Resolução nº 045/2003, que habilita o Município de Uruguaiana à Gestão e Licenciamento Ambiental, Lei Municipal nº 3.082, de 13.07.2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Decreto Municipal nº 668/2003, que disciplina o Licenciamento Ambiental no território do Município e com base nos autos do processo administrativo Nº 24293/2022, **DECLARA** que esta isento de Licenciamento Ambiental Municipal:

**Empreendedor: MARIA DO HORTO ETCHECHURRI BILHALVA**

**CNPJ: 47.673.171/0001-45**

**Endereço: PADRE ANCHIETA, nº 2920 - VILA JULIA - Uruguaiana/RS**

**Para a atividade de:** Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados.

## MANIFESTO DE PROTOCOLO

### Com as seguintes condições e restrições:

#### 1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1. Trata-se de empreendimento cuja atividade não se encontra listada na Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018, de 22.02.2018, DOE 02.03.2018, artigo 4º, anexo I, a atividade de Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados.
- 1.2. Documentos apresentados: Declaração com lista de produtos que são apenas comercializados, sem manipulação.
- 1.3. A presente declaração não dispensa, nem substitui alvarás ou certidões de quaisquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal.
- 1.4. Eventuais alterações significativas na atividade deverá ser previamente informada à esta secretaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Fone: (55) 3911 - 3027

**Esta Declaração é válida por tempo indeterminado para esta atividade**, e não isenta o empreendedor de outras atividades que possam vir a ser licenciadas na área, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação pela SEMA caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição ou exigência nela contida, ou mudança na legislação ambiental vigente.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Uruguaiana, 11 de outubro de 2022.

*718 Mariana Saly*  
**Maykol Garcia Goulart**

**Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade  
e Bem Estar Animal**